P6VJ7

1892,

...iço pelo Juiz de Orphãos
...São José do Ibipitiba

...Sena Cri
...querimento de
...Francisco Soares,

...Inventariante
Matheus Francisco Soares.

Escrivão
Loureiro.

Auto

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos noventa e dois, nesta Cidade de São José do Ibipitiba, em meu Cartorio, onde se achava o Juiz Municipal e de Orphãos Supplente em exercicio o Cidadão Joaquim Lucio da Rocha comigo Escrivão abaixo nomeado e assignado e sendo ahi por elle Juiz foi dito que de conformidade com o requerimento de Matheus Francisco Soares se procedesse

01

P6V17

procedesse a ava

dos bens deixa

cimento de Ma

Xavier visto ha

pensos; p

o mais objectos

tomos. se

zando que a proc

demais diligencias

donos por effectuar

nos emolumentos. Do que p

este auto que vai assigna-

do pelo Juiz e por mim Ma-

noel Alves Ferreira da

Maia, Escrivão que o es-

crevi.

Prado

Manoel Alves Ferreira da Maia

"1892"

Juizo Municipal do Termo da Cidade de São José de Mipi-bu.

Autoamento de uma petição de Matheus Francisco Xavier para fazer seu nome se declarar.

O Escrivão
Saraiva.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e dois aos vinte dois do mez de Agosto do dito anno, nesta Cidade de São José de Mipibu, em meu Cartorio autuei a petição de Mathe-us Francisco Xavier para fazer seu nome se conferir declarado, o qual é o que adiante se vê. Do que para constar fiz este autoamento. Eu Manoel Antonio Saraiva Maia, Escrivão o escrevi.

P6V17

02V

PGV17 3

Illmo. Cidadão Dor. Juiz de Direito da Comarca.

Ao Juiz Municipal Supplente para tratar do preparo do inventario que se-requer, até a sentença final exclusive, si exceder á sua alçada.
S. José, 20 de Agosto de 1892.
Luiz Fernandes.

Mathias Francisco Xavier, morador no logar Lagôa do Bratta deste Termo, tendo fallecido sua mulher Maria Francisca Xavier, em 20 de Março de 1889, deixando cinco filhos orphãos menores de 12 annos, e os animaes ou bens semoventes seguintes: sette vaccas paridas, quatro ditas solteiras, seis garrôtes, dous novilhôtes, quatro novilhôtas, tres novilhas, um cavallo mellado, duas eguas alazans, e uma poltra alazan, bens pertencentes ao espolio de dita finada sua esposa, que se acham precipuos e indivisiveis até a presente data, e são de pequena ponderação, embora pareçam exceder a alçada e competencia dos juizes districtaes, de que trata o Artº 84. §º 2. lettra b. da Lei nº 12 de 9 de Junho deste anno, á fim de salvaguardar seus direitos e os dos alludidos orphaõs quer fazer, como é de lei, o inventario de ditos bens: e por isso vos requer que por vosso despacho ordeneis que seja o peticionario intimado, como inventariante e cabeça de casal para prestar o juramento de estylo e dar o titulo de herdeiros e a descripção dos bens, designando o dia, hora e logar para isto, com intimação do Drº Curador geral de Orphãos, ordenando vós, que, em vista da exiguidade dos bens que são de pequena ponderação e divisiveis por cinco herdeiros menores e orphãos, se proceda a arrolamento, á fim de não absorverem as custas o acervo hereditario.

Aguarda deferimento
E. R. Mcê.

S. José 19 de Agosto de 1892.

Arrogo de Mathias Francisco Xavier
Thomaz Landim.

03

P6017

Nº 1. Pagou Rs 200 de sello
em falta de estampilha.
S. José de Mipibú, 19 de
Agosto de 1892.

O Corrector, O Escrivão Interino
Raymundo Dantas Abdon Gº Monteiro

A o Escrivão Saraiva. A. como requer
marca o dia 22 de Agosto corrente as 10 ho-
ras dinanteira no cartorio do respectivo
Escrivão, notificados as partes. S. José
20 de Agosto de 1892

Pinto

Data

Aos vinte dois do mez de
Agosto de mil oito centos no-
venta e dous, nesta Cidade
de São José de Mipibú, em
meu Cartorio me foi entre-
gue a presente petição por
parte do Juiz Municipal sup-
plente, por me ser distribuida.
Do que faço este termo. Eu Manoel
Antonio Saraiva de Alem,
Escrivão o escrevi.

03V

P6VI 7

Certifico que neste Ci-
dade notifiquei o Ma-
theus Francisco Xavier por
todo o conteudo da peti-
ção e despacho retro:
do que ficou entendi-
do. Dou fé.
S. José de Mipibú 20 de
Agosto de 1892.
O Escrivão
Manoel Antº Ferreira de Moura

Certifico que neste Cidade
notifiquei o Curador Geral
de Orphãos Doutor Paulino
Ferreira da Silva, por todo o
conteudo da petição e despa-
cho retro: do que ficou bem
sciente; dou fé.
S. José de Mipibú 20 de
Agosto de 1892.
O Escrivão
Manoel Antº Ferreira de Moura

04

P6M7

Addmentado

Aos vinte e dois dias do mez
de Agosto de mil oito centos
e noventa e dois, nesta Cidade
de São José de Mipibú em meu
Cartorio onde se achava o
Juiz Municipal e de Orfãos
Supplente em exercicio o Cida-
dão Joaquim [illegible] Ferreira da Rocha,
commigo Escrivão abaixo nomea-
do, e sendo ahi presentes o Curador
Geral de Orfãos Doutor Pau-
lino Ferreira da Silva e o
inventariante
Belchior Francisco Rocha,
o dito Juiz passou a proce-
der ao lançamento dos bens
deixados por fallecimen-
to de Maria Francisca Rocha,
como adiante se vê, do
que fiz este termo. Eu Manoel
Antonio Ferreira de Mou-
ra, Escrivão do que o escrevi.

Termo de Compromisso

Aos vinte dous dias do mez de Agosto do anno acima declarado nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio onde se achava o Juiz Municipal do termo, Supplente em exercicio o Cidadão Jacintho Ferreira da Rocha, commigo Escrivão abaixo nomeado, ahi presente o viuvo inventariante Matheus Francisco Xavier, este compromettera perante o Juiz, sob sua palavra de honra de declarar o dia, mez e anno, em que tinha fallecido a sua mulher Maria Francisca Xavier, se tinha deixado testamento e herdeiros, e quaes os seus nomes e idades, e mais como dar a descripção todos os bens sem occultar algum, sob pena de perder o direito que sobre elles tiver, pagar o dobro de seu valor e incorrer nas penas de falsidade. E assim promettendo elle declarou que sua mulher Maria Francisca Xavier fallecera no dia vinte e oito de Março do anno de oitenta e

P6V17

autos [illegible] [illegible], sem tes-
tamento, deixando cinco fi-
lhos, cujos nomes vão declarados
no Titulo de her-
deiros, e que cabem igual-
mente a cada um todos os
bens do casal, depois dos ter-
mos [illegible]. Do que
fiz este termo, que assignou
Manoel Feliciano de Souza, juiz
do inventario [illegible] com-
te [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], como o fiz. Eu Manoel
Antonio Soares de Souza, Es-
crivão o escrevi.

Rubrica

Manoel Feliciano de Souza

Titulo de Herdeiros

Menores Inventariados de
Matheus Francisco Pereira

Herdeiros Filhos

1º José	12 annos
2º Vicente	11 "
3º Antonio	10 "
4º Jeronimo	8 "
5º Brasilia	7 "

S. José de Mipibu em 22 de Agosto de
1892. O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Souza

05V

P6V1 76

Auto de descripção e avaliação de bens

No mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, onde se achava o Juiz Municipal de Orphãos Primeiro Supplente em exercicio o Cidadão [illegible] Ferreira da Rocha, comigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi presente o mesmo inventariante Matheus Francisco Tavares, mandou o dito Juiz, que desse a descripção todos os bens moveis e semoventes e raizes pertencentes a este arrolamento, e o preço que o mesmo inventariante ia dando a descripção de ditos bens, o mesmo Juiz ia avaliando-os como tudo se vê do lançamento abaixo. Do que fiz este auto que vai assignado pelo Juiz e por mim Manoel Antonio Soares de Moura Escrivão que o escrevi.

Rocha

Manoel Antonio Soares de Moura

Arrolamento

06

P6V17

Arrolamento

Declarou o mesmo inventa-
riante, que os bens deixados
e pertencentes ao casal do in-
ventariado e fallecido Manoel
Francisco Xavier, são os seguintes.

Dinheiro — — Não
Ouro — — Não
Prata — — Não
Cobre — — Não
Moveis — — Não
Raiz — — Não.

Semoventes.

Vaccum.

Declarou existir sete vaccas
paridas no lugar Lagoa do Mat-
to, deste Termo, que o fez ava-
liar cada uma a quarenta
mil reis, e todas em quantia
de duzentos e oitenta mil
280$000 reis.
Mais quatro vaccas solteiras
no lugar Lagoa do Matto,
deste Termo, que o fez avali-
ar a trinta e cinco mil reis e
todas em quantia de cento
140$000 e quarenta mil reis
420$000 Mais tres novilhos no lugar

06V

lugar Logar do Matto, deste ter- 420$000
mo, que o Juiz avaliou em trin-
ta mil reis cada um e todos
por noventa mil reis 90$000
Mais quatro novilhotes no
lugar Logar do Matto, deste termo,
que o Juiz avaliou cada um
a vinte quatro mil, e todos por
noventa e seis mil reis 96$000
Mais dous novilhotes no lu-
gar Logar do Matto deste termo,
que o Juiz avaliou cada um a
vinte quatro mil reis e todos
por quarenta e oito mil reis 48$000
Mais seis garrotes no lugar Lo-
gar do Matto deste termo, que o Ju-
iz avaliou quinze mil reis
cada um e todos por noventa
mil reis 90$000

Cavallos.

Mais um Cavallo [illegible],
no lugar Logar do Matto, deste
termo, que o Juiz avaliou por
cincoenta mil reis 50$000
Mais duas egoas alazans no lu-
gar Logar do Matto, que o Juiz ava-
liou quarenta mil reis cada
um e todos por oitenta mil
reis 80$000
Mais um potro alazão
no lugar Logar do Matto 874$000

874$000 Ao auto, deste termo, que o Juiz arbitrou por trinta
30$000 mil réis

904$000

Decisão relativa – Anselmo

Decisão Pereira

Declararam os peritos unanimemente que o monte do inventariado [illegible] ficam a dever ao Advogado Manoel Feliciano de Souza, a quantia
40$000 de quarenta mil réis

Juntada

Aos vinte e dois do mez de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres, junto a estes autos a conta que adiante se vê. Do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, escrivão o escrevi.

P6 V1 7

8

S. José, 22 de Agosto de 1892

O S. Mathias Fran.co Xavier D.
A Manoel Feliciano de S.a

Importancia de f.os 19.500
D.ro que tomou 20.500
Rs Somma 40:000

Manoel Feliciano de S.a

Reconheço a firma supra ser a do proprio annexante: Dou fé. S. José de Mipibu 22 de Agosto de 1892
Em fé de verd.e [illegible]
Manoel [illegible] Soares de [illegible]

D. 400 r.
Soares

N.º 4. Pagou 400 reis de sello em falta de estampilha.
S. José de Mipibu, 22 de Agosto de 1892.
O Collector O Escr.am Intro.
Raym.do Dantas Abdon Monteiro

08

PGV17

O8V

Encerramento.

E logo o dito Juiz por fin-
do o presente arrolamen-
to de bens, declarando o
mesmo inventariante
que nenhuns outros bens
pertencente ao casal do
presente, cujo acervo do fal-
lecido sua mulher accei-
tou. Do que fiz este termo,
em vai assignado pelo Juiz
e Manoel Feliciano de Sousa,
a rogo do inventariante por
não saber ler nem escre-
ver. Eu Manoel Antonio
Soares de Moura Escrivão
o escrevi.   Pinto
a Manoel Feliciano de Sa.
Pimpão [illegible]
Cl.

E logo fiz estes autos conclu-
sos ao Juiz Municipal - de
Orphãos Supplente em exer-
cicio Cidadão Francisco Firmi-
no de Rocha. Do que faço es-
te termo. Eu Manoel Anto-
nio Soares de Moura, Escri-
vão o escrevi.

Cl.

Visto

P6117

Visto aos interessados. S. José 22 de Agosto de 1892
(Prestes)

Data

Logo me foram entregues estes autos pelo Juiz Municipal e de Orphãos Supplente o Cidadão Joaquim Ferreira da Rocha. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Termo de Vista

Logo fiz estes autos com vista aos meninos interessados Matheus Francisco Xavier de que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, escrivão o escrevi.

Vta aos Menores interessados

Concordo com a avaliação dos bens do presente arrolamento. Requeiro que se separe bens para pagamento do dinheiro passivo e custas. S. José 22 de Agosto de 1892
A rogo de Matheus Franco Xavier
Manoel Felisciano de Sza

9V

FGV 17
19

Data

E logo me foram entregues estes autos pelo meritissimo Doutor Mathias Francisco Tavares. De que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Pereira de Moura, escrivão o escrevi.

Termo de Vista

E logo fiz estes autos com vista ao Curador Geral de Orphãos Doutor Paulino Ferreira da Silva. De que faço este termo. Eu Manoel Antonio Pereira de Moura, escrivão o escrevi.

Vista ao Dr. Curador Geral de Orphãos

Concordo com a descripção e avaliação dos bens, assim como com o que se dispoem bem q pagam as dividas passivas e custas

São 23 de Agosto de 1892.
O Curador Geral de Orphãos
Paulino Ferreira da Silva

Data

No mesmo dia mez e anno acima declarados me foram entregues estes autos pelo Curador Geral de Orphãos o Doutor Paulino Ferreira da Silva. De que fiz este termo. Eu Manoel Antonio

10

Antonio Ferreira de Abreu, Escrivão
o escrevi:

Cls.

No mesmo dia mez e anno retro de-
clarado faço estes autos conclusos ao
Juiz Municipal de Orfãos Supplen-
te Cidadão Joaquim Ferreira da Ro-
cha. Do que faço este termo. Eu
Abreu e Antonio Ferreira de
Abreu, Escrivão o escrevi.

Cls.

Marco o dia 24 do corrente as 10
horas da manhã para ter lugar
a partilha dos bens do presente inven-
tario, separando-se bens para pa-
gam.to da divida passiva e custas, e
no mais o Juizo será observado todo
direito de igualdade por este Juizo.
S. José 23 de Agosto de 1892
Rocha

Data.

No mesmo dia mez e an-
no supra declarado me
forão entregues estes au-
tos pelo Juiz Munici-
pal e de Orfãos Supplente
em exercicio Cidadão
Joaquim Ferreira da
Rocha. Do que fiz este

P6V171

este Termo. Eu Manoel
Antonio Pereira de Mou-
ra, Escrivão escrevi.

Certifico que nesta
Cidade intimei o in-
ventariante Martins
Francisco Pereira e o Cura-
dor Geral de Orphãos Dou-
tor Paulino Pereira da
Silva por todo o conteú-
do do despacho retro.
Dou fé. S. José de Olipi-
fei 23 de Agosto de 1892.
O Escrivão
Manoel Antº Pereira de Moura

11

P6M7

Partilha

Aos vinte quatro dias do mes de Agosto de mil oito centos e noventa e tres annos, nesta Cidade de São José de Mipibu em meu Cartorio, onde se achava o Juiz Municipal de Orphãos Supplente em exercicio Cidadão Joaquim Ferreira de Macedo, commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi presente o dito Juiz, procedeu a partilha do presente inventario como tudo ao diante se vê. De que para constar fiz este termo, que assignou o Juiz commigo Manoel Antonio Pereira de Moura, Escrivão que o escrevi.

[illegible]

Manoel Antº Pereira de Moura

Partilha

IIV

Partilha

Achou elle Juiz Partidor que o gado vaccum descripto e avaliado neste inventario importava na quantia de sete centos e quarenta e quatro mil reis — Vaccum 744$000

Achou mais elle Juiz Partidor que o gado Cavallar descripto e avaliado neste inventario importava na quantia de cento e sessenta mil reis. — Cavalar 160$000

Achou mais elle Juiz Partidor que sommados todos os bens pertencentes a este inventario e nelle descriptos e avaliados, importava o monte mor na quantia de novecentos e quatro mil reis — Monte Mor 904$000

Achou mais elle Juiz Partidor que o dinheiro pertencente a este inventario e nelle descripto importava na quantia de quarenta mil reis. — Dinheiro 40$000

Achou mais elle Juiz Partidor que os autos casa-

e acautelados pertencentes
ao testamentario impor-
Custos tando na quantia de oiten-
80$rs. ta mil reis

Achou mais
elle Juiz Partidor que a-
batido a divida passi-
va e custos acautelados
da quantia de cento e oi-
tenta mil reis do monte
mór de nove contos e
quatorze mil reis ficou
o monte liquido da im-
Monte portancia de sete con-
liquido tos e oitocentos e quarenta
7:840$rs. mil reis

Achou mais elle
Juiz Partidor que dividi-
do o monte liquido da
quantia de sete contos e
oitocentos e quarenta mil reis
em dous partes iguaes
vinha a ter a meiação
o viuvo meieiro a quan-
tia da quantia de tres con-
Meiação tos e novecentos e vinte mil
3:920$rs. reis.

Achou mais elle Juiz
Partidor que dividida a
outra metade da quan-
tia de tres contos e nove-
centos e vinte mil reis em dous
herdeiros, vinha a ter

[RGV] 7/13

ser o legitimo de cada
um d'elles, a quantia
de setenta e oito mil qua- Legr.
tro centos reis. 78$400rs.

E por esta for-
ma houve elle Juiz por
findo por feito o parti-
lho dos bens do presen-
te inventario, para na
forma d'elle fossem os
pagamentos de dividas
passivas, custas, adjudica-
ções, e quinhões he-
reditarios, observando-
se todos os direitos de igual-
dade. Do que fiz este ter-
mo que vae assignado
pelo Juiz e por mim Ma-
noel Antonio Soares de
Abreu, Escrivão o escre-
vi.

(Pinto)

Manoel Antº Soares d'Abreu

Pagamento feito a
divida passiva de Manu-
el Feliciano de Souza da Divida
quantia de quarenta passiva
mil reis 40$rs.

Da-se-lhe uma vacca pa-
rida no lugar da Lagoa de Mattos

13

Manoel deste Termo, pre-
sentemente o recebido do pre-
sente inventario e nelle
descripto e avaliado em
quarenta e quatro contos

40$000 mil reis.

E por esta forma
houve elle Juiz Partidor
por feito o pagamento
a divida passiva de Ma-
noel Feliciano de Sousa
de quarenta e quatro con-
tos mil reis; em bens per-
tencentes aos autos do pre-
sente inventario e nelle
descripto e avaliado, ten-
do me feito de [illegible]
do por elle Juiz, que assi-
gnou este termo comigo,
Manoel Antonio Saraiva
de Moura, Escrivão que o es-
crevi:

(Rubrica)

Manoel Ant.o Saraiva de Moura

Pagamento feito as Cus-
tas causadas do presente

Custas inventario a quantia

40$000 de oitenta mil reis

Da-se-lhe deste pagamento para
[illegible] Juiz de Manoel [illegible]

Matto, ante termos, perten-
cente os accervo do pre-
sente inventario e nelle
descriptos e avaliados im-
portamento mil e um conto
e trinta e um mil quatro-
centos e oitenta reis Extorno.

Executa
forma haver o Mo Juiz Par-
tidor por feito o pagamen-
to aos credores declarados do
presente inventario da
quantia de oitenta mil
reis, nos bens pertencen-
tes aos accervo do presen-
te inventario e nelle des-
criptos e avaliados: tudo
na forma de termo seu
do por Mo Juiz que assigna
este termo, commigo, Manu-
el Antonio Ferreira de
Moura, Escrivão que o es-
crevi.

Rocha

Manoel Ant.o Ferreira de Moura

Pagamento feito á mei-
ação do inventariante
Matheus Francisco Xavier
da quantia de trezentos e noventa Meiação
nove mil reis 399$000

Da m.

P6V17

Dá-se-lhe duas vaccas pa-
ridas no lugar Lagoa do Matto,
deste Termo, pertencente
aos acervos do presente in-
ventario e nelle descriptos
e avaliados em quarenta
mil reis cada uma, e todas
na quantia de oitenta
80$000. mil reis.
Dá-se-lhe mais du-
as vaccas solteiras no lugar
Lagoa do Matto, deste Termo,
pertencente ao acervo do
presente inventario e nelle
descriptos e avaliados em
trinta e cinco mil reis ca-
da uma, e todas na quan-
70$000. tia de setenta mil reis.
Dá-se-lhe mais tres novi-
lhotes no lugar Lagoa do Mat-
to, deste Termo, pertencen-
te ao acervo do presente
inventario e nelle descrip-
tos e avaliados em vinte
quatro mil reis cada um
e todos na quantia de seten-
72$000 ta e dous mil reis.
Dá-se-lhe mais dous novi-
lhotes no lugar Lagoa do Mat-
to, deste Termo, pertencen-
te ao acervo do presente in-
ventario e nelle descriptos
e avaliados em vinte quatro 14V

222$000

quatro mil reis cada um 222$rs
e todos em quantia de qua-
renta e oito mil reis. 48$rs.
Dá-se-lhe mais um caval-
lo ruço, no lugar Logo do
Matto, deste termo, que tam-
bem entre os acervos do presente
inventario e nelle descrip-
to e avaliado por cincoenta
mil reis 50$rs.
Dá-se-lhe mais um cas-
tanho alazão no lugar Logo do Mat-
to deste termo, pertencente
aos acervos do presente inven-
tario e nelle descripto e ava-
liado por quarenta mil reis. 40$rs.
Dá-se-lhe mais um potro
alazão no lugar Logo do Matto,
deste termo, pertencente
aos acervos do presente in-
ventario e nelle descripto
e avaliado por trinta mil
reis. 30$rs.
Dá-se-lhe mais um burro alazão
no lugar Logo do Matto des-
te termo, pertencente ao
acervo do presente inven-
tario, e nelle descripto e
avaliado por quarenta
mil reis e quantia de dous
mil reis. 2$rs
392$rs
E por este formal ha-
verá o Juiz Partidor por

P6V17

por esta forma houve elle
Juiz Partidor por feito o pa-
gamento a meieira do in-
ventariante Mathias Fran-
cisco Leme de quarenta
e tres contos oitocentos e do-
us mil reis, em bens per-
tencentes ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descriptos e avaliados: Fi-
do na forma de direito, ma-
dou o mesmo Juiz que assig-
nasse este termo, e assignou. Eu Ma-
noel Antonio Pereira de
Moraes, escrivão que es-
crevi.

Brito

Manoel Antonio Pereira de Moraes

Pagamento feito a herdei-
ra Orfã Joaquina de sua legi-
Leg.ª tima materna de quaren-
Materna ta e setecentos e oito mil
1874 rs. e quatrocentos reis

Dá-se-lhe um escra-
vo pardo de nome Lopes do Ar-
to deste termo pertencen-
te ao acervo do presente
inventario e nelle des-
cripto e avaliado na quan-
400 rs. tia de quatrocentos mil reis

Dá-se

15V

PGVJ7/15

Da-se-lhe mais dous quar- 40 ter
tos no lugar Lagoa de Assat-
tro deste termo, pertencen-
tes ao acervo do presente in-
ventario e nelle descrip-
tos e avaliados á quinze
mil reis cada um e todos
na quantia de trinta mil
reis 30$000

Da-se-lhe mais um bulto
de terras no lugar Lagoa do
Matto deste termo, per-
tencente ao acervo do pre-
sente inventario e nelle
descripto e avaliado por
quinhentos mil reis, e quan-
tia de oito mil e quatro-
centos reis 8$400.

E por esta forma hou- 48$400
ve este Juiz Partidor por fei-
to o pagamento á herdeira ...
... seu legitimo
... na quantia de
... oito mil e quatro-
centos reis, em bens pertencen-
tes ao acervo do presen-
te inventario e nelle des-
criptos e avaliados. Tudo
na forma determinada
por este Juiz que assigna
este Termo, e eu escrivão Manu-
el Antonio Soares de Barros,
escrivão que o escrevi

16

P6W17

quinhentos reis. Rodo

Manoel Antº Moreira de Abreu

Pagamento feito ao her-
deiro [illegible] de um
Legº. legítimo [illegible] da
[illegible] quantia de oitenta e oito
1874os. mil e quatrocentos reis

Dá-se-lhe uma casa
[illegible] no lugar [illegible]
[illegible], pertencente
ao casal do presente in-
ventário e nelle descripto
e avaliado na quantia de
40$000. quarenta mil reis
Dá-se-lhe mais dois [illegible]
[illegible] no lugar [illegible]
[illegible], pertencente
ao casal do presente inven-
tário e nelle descripto e
avaliado em quarenta e seis
mil [illegible] e [illegible] quan-
30$000. tia de trinta mil reis.
Dá-se-lhe mais um [illegible]
[illegible] no lugar [illegible]
[illegible], pertencente ao ca-
sal do presente inventário
e nelle descripto e avaliado
na quantia de quarenta
70$000 mil reis, e importancia [illegible]

16V

PGV17 / 17

importancia de oito mil | 70$000
e quatrocentos reis. | 8$400

Em vista fo- | 78$400
ram havidos pelo Juiz Parti-
dor por feitos pagamen-
to aos herdeiros Orphão Vicente
de sua legitima materna
da quantia de setenta e oito
mil e quatrocentos reis,
em bens pertencentes ao
acervo do presente inven-
tario e nelle descrip-
tos e avaliados: tudo em for-
ma determinado pelo
Juiz que assigna este ter-
mo, e commigo Manoel Anto-
nio Soares de Moura, es-
crivão que o escrevi.

Rubrica

Manoel Antº Soares de Moura

Pagamento feito ao herdei-
ro Orphão Antonio de sua legi-
tima materna da quantia | Leg.a
de setenta e oito mil e quatro | Materna
centos reis | 78$400.

Dá-se-lhe uma vacca sollei-
ra no lugar [illegible] de Abaixo, den-
te [illegible], pertencente ao a-
cervo do presente inventa-
rio e nelle descripto e avalia-

17

avaliado na quantia de trin-
35$000 ta e cinco mil reis.
Deu-se-lhe mais um no-
villo no lugar Lagoa de Matto
dentro ..., pertencente ao
acervo do presente inven-
tario e pelos avaliadores lou-
vados na quantia de trin-
30$000 ta mil reis.
Deu-se-lhe um ... alem
no lugar Lagoa de Matto den-
tro ..., pertencente ao
acervo do presente inven-
tario e pelos avaliadores
avaliado em quarenta
mil reis, e quarenta e ... de
... mil e quatro centos
137$400 reis
188$400 E por esta forma houve
elle Juiz Partidor por feito
o pagamento ao herdeiro
Orfão ... de sua legiti-
ma materna de quantia
de cento e oitenta e oito mil e quatro-
centos reis, em bens per-
tencentes ao acervo do pre-
sente inventario e pelos
avaliadores avaliados. ...
em forma de Termo mandado por
elle Juiz que assignou com o ...
mo, commigo ...
Antonio Pereira de
Mattos, Escrivão que

Que recebi:

(Rubrica)

Manoel Anthonio de Abreu

Pagamento feito ao Tenente Professor [illegible] de sua legitima materna, a quantia de cento e vinte e nove mil e quatrocentos reis. — Legt. Materna 129$400rs.

Dou-se-lhe uma roça [illegible] no lugar Logar do Matto dentro, partindo com [illegible] dos presentes [illegible] e mais [illegible] avaliada na quantia de trinta e cinco mil reis. — 35$000.

Dou-se-lhe mais uma [illegible] no lugar Logar do Matto dentro, partindo com [illegible] presente [illegible] avaliada na quantia de trinta mil reis. — 30$000

Dou-se-lhe mais um [illegible] no lugar Logar do Matto dentro, partindo com [illegible] dos presentes [illegible] avaliada na quantia [illegible] mil reis, e quantia de sete mil e oitocentos reis — 74$[illegible]

18

7248$00 Dá-se-lhe mais um [illegible]
[illegible] no logar Capim de Mattos, [illegible]
te terreno, pertencente ao
acervo do presente inven-
tario e nelle descripto e ava-
liado em quinhentos e [illegible] mil réis,
quantia de [illegible] e [illegible] mil re-
5760$00 is [illegible] réis;

7874$00 E por esta forma
houve elle Juiz [illegible] por
por feitos os pagamentos ao
herdeiro [illegible] Ferreira de
[illegible] na [illegible] de
quantia de [illegible] oito
mil e quatrocentos réis, e
bens pertencentes ao acer-
vo do presente inventario
e nelles descriptos e avaliados:
E de como foram determinados
por elle Juiz que assignou
este termo commigo Manoel
Antonio Ferreira de Moraes,
escrivão que o escrevi.

(Rosto)

Manoel Antonio Ferreira de Moraes

Pagamento feito a herdei-
ra [illegible] Ferreira de sua legi-
Lg.ª timo materna de quantia
Materna de [illegible] oito mil e qua-
7874$00. tro centos réis

18V

Da-

Dá-se-lhe mais um velho
no logar Logar do Matto, deste
termo, pertencente ao ca-
sal do presente inventario
e nelle descripto avaliado
na quantia de trinta mil
reis 30$000.
Dá-se-lhe mais um [illegible]
[illegible] no logar Logar do Mat-
to deste termo, pertencente ao
casal do presente inventario
e nelle descripto avaliado
na quantia de vinte e qua-
tro mil reis 24$000.
Dá-se-lhe mais um
[illegible] no logar Logar do Mat-
to deste termo, pertencen-
te ao casal do presente in-
ventario e nelle descripto e
avaliado na quantia de
quinze mil reis 15$000.
Dá-se-lhe mais
[illegible] [illegible] no logar
Logar do Matto, deste termo, per-
tencente ao casal do pre-
sente inventario e nelle des-
cripto avaliado em quin-
ze mil reis, e quantia de
nove mil e oitocentos e quarenta reis 9$840.
E por esta forma houve el- 78$840
le Juiz Partidor por feito
o pagamento a herdeira [illegible]
Porciun de [illegible] legitima

P6V17

depositario nomeado e pro-
metteu se sobre o dito [illegible] e
guardar todos os bens, em boa
guarda [illegible] as ordens do Ju-
izo [illegible] e [illegible]
escriptos e avaliados. E de
forma de termo [illegible]
[illegible] fiz que assignou este ter-
mo o mesmo Manoel Antonio
Ferreira de Menezes, Eu [illegible] Escrivão
que o escrevi.

(Rubrica)

Manoel Ant.º Ferreira de Menezes

Encerramento

E logo no mesmo dia, mez, an-
no e logar retro declara-
dos se achou o Juiz Muni-
cipal de Orphãos Supplente Ci-
dadão Joaquim [illegible] da Rocha,
comigo Escrivão abaixo assigna-
do, e sendo ahi houve o Juiz por
feito e acabado todos bens do
presente inventario, e fican-
do-se os pagamentos de dinheiro
[illegible], Contos, Meação e
quinhões hereditarios, tem
o dito Juiz observado todo direito
de igualdade nos ditos paga-
mentos. Do que fiz este ter-
mo, que vai assignado pelo

19v

pelo Juiz, comigo Manoel Anto-
nio Pereira de Abreu, Escrivão
que o escrevi.

Prado

Manoel Antº Pereira de Abreu

Cl.am

E logo fiz estes autos conclusos ao
Juiz Municipal ... Supplen-
te ... do ...
... De que faço este termo. Eu
Manoel Antonio Pereira de Abreu,
Escrivão o escrevi.

Cl.s

Notifique-se ao pai dos orphãos,
para assignar termo de tutella dos
menores seus filhos, dispensando
a especialização da lei ... hypo-
thecario de responsabilidade, a-
ttendendo a diminuta importan-
cia ... do rendimento dos
bens dos menores, ex-vi do
paragrapho unico do art. 195
do Reg. baixado com o Dec. de 2
de Maio de 1890. S. José 24 de
Agosto de 1892.

Prado

Data

20

Na mesma dia, mez e anno

P6V17

annos, autos de [illegible], me foram entregues estes autos pelo Juiz Municipal de Orphãos supplente em exercicio, o Cidadão Jacintho Ferreira da Rocha. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Certifico que neste Cidade notifiquei a Matheus Francisco [illegible] por todo o conteudo do despacho retro: do que ficou entendido. Dou fé. S. José de Mipibu 26 de Agosto de 1892.

O Escrivão
Manoel Antº Soares de Moura

Juntada

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto do anno supra declarado, junto a estes autos o [illegible] do termo de [illegible], que adiante se vê. Do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

20V

Termo de tutela.

Traslado. Termo de tutela
dos Orfãos Jacintho, Vicente,
Avelino, Januario e Cecilia,
entrega de seus bens ao seu
pae tutor Matheus Fran-
cisco Xavier. Aos vinte se-
te dias do mez de Agosto de
mil oito centos e noventa
e dois, nesta Cidade de São
José de Mipibú em meu
Cartorio onde se achava
o Juiz Municipal Sup-
plente em exercicio ple-
no, digo, em exercicio o Cidadão
Joaquim Antonio Ferreira da Rocha
commigo Escrivão abaixo,
nomeado e sendo ahi pre-
sente Matheus Francisco
Xavier, compareceu elle [illegible]
de ... perante o Juiz de
desempenhar leal e hon-
radamente o cargo de tu-
tor dos Orfãos seus filhos,
Jacintho, Vicente, Avelino, Janu-
ario e Cecilia, filhos de sua fal-
lecida sua mulher Maria
Francisca Xavier, educan-
do-os conforme sua pessoa
e seus deveres, fazel-os
frequentar as aulas pri-
marias, defendel-os em to-
dos os seus direitos, admi-
nistrando-lhes os bens dos

todos os seus bens, e obrigan-
do-se a dar contas delles, quan-
do lhes for pedido por este Ju-
izo. E de como assim o disse-
ram, mandou o Juiz lavrar este
termo, que assignarão com Ma-
noel Feliciano de Souza, acceito
do referido tutor. Eu Mano-
el Antonio Soares de Alm.
Escrivão o escrevi: = Ferreira
= Manoel Feliciano de Souza.
Nada mais se continha em
dito termo de tutela, que aqui
bem e fielmente trasladei
do proprio original em o meu
livro a que fui destinado, ao
qual me reporto. Eu Manoel
Antonio Soares de Alm.
Escrivão o escrevi e assigno.
Cidade de São José de Mipibú
27 de Agosto de 1892.

O Escrivão
Manoel Antº Soares de Alm.

Rs 1$040
Soares

Cl.am

Aos vinte sete dias do mez de Agosto do anno retro declarado faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente em exercicio o Cidadão Jacintho Ferreira da Rocha. Do que faço este termo. Eu Manoel Aristides Soares de Moura, escrivão o escrevi.

Cl.s

Sellados subão á consideração do Dr. Juiz de Direito da Comarca. Sapé, 29 de Agosto de 1892.

Rocha

Data

No mesmo dia mez e anno supra me foram entregues estes autos pelo Juiz Municipal Supplente em exercicio o Cidadão Jacintho Ferreira da Rocha. Do que faço este termo. Eu Manoel Aristides Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Guia

Fim

P6V17

Tem estes autos vinte e seis
folhas de papel que tem de pa-
gar o sello feito o que autos tem e
Sº 4$800. quatro mil e oitocentos reis.
Dou fé. S. José de Mipibú
31 de Agosto de 1892.
O Escrivão
Manoel [illegible] Ferreira de Moura

Nº 1.
Pagou 4:800 rs. de sello em falta
de estampilhas. S. José de Mipibú,
5 de Setembro de 1892.
O Collector, O Escrivão Interino.
Raymundo Dantas. Abdon G. Monteiro.

Cl.am

Aos cinco dias do mez de Setem-
bro do anno supra declarado
faço estes autos conclusos
ao Juiz de Direito da Comarca o
Doutor Luiz Manoel [illegible]
dos [illegible]. Do que faço este
termo. Eu Manoel Clemente
Ferreira de Moura, Escrivão
o escrevi.

[illegible]

Julgo por sentença a parti-
lha e mando que se cumpra

dei cumprimento como multa de con-
tumace de alma.

S. José do Mipibú, 6 de Setembro de
1887.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

Data

Aos seis dias do mez de Setem-
bro do anno supra declarado
me foram entregues estes au-
tos pelo Juiz de Direito da Co-
marca, o Doutor Luiz Manoel
Fernandes Sobrinho, com sua
sentença retro e supra. Do que
fiz este termo. Eu Manoel An-
tonio Ferreira de Olivr.ª, Escri-
vão o escrevi.

Cl.ᵒ

No mesmo dia mez e anno su-
pra declarado faço estes au-
tos conclusos ao Juiz Munici-
pal Supplente o Cidadão Jo-
Ceristhes Ferreira de Arch. Do
que faço este termo. Eu Manoel
Antonio Ferreira de Olivr.ª
Escrivão o escrevi.

Cl.ᵒˢ

Cumpra-se a sentença do Dr. Juiz

P6l17

Juiz de Direito da Comarca S. José
8 de 7bro de 1892

Ruste

Data

No mesmo dia mez e anno su-
pra declarado me forão entre-
gues estes autos pelo Juiz Mu-
nicipal Supplente o Cidadão Jo-
aquim Pereira de Castro Do que
faço este termo Eu Manoel Anto-
nio Soares de Abreu Escrivão
o escrevi.

Certifico que neste Cidade in-
timei a sentença de prefs. re-
tro ao Curador Geral de Orfãos Dou-
tor Paulino Pereira da Silva Do
que fiz este termo Eu Manoel
Anjo Silva do que ficou sciente do
Conf. S. José de Abreu em 9 de Se-
tembro de 1892.

O Escrivão
Manoel Antº Soares de Abreu

Certifico que neste Cidade inti-
mei a sentença de prefs. retro
ao impetrante Malheiro Pe-
reira Ramos do que ficou sciente
do. Conf. S. José de Abreu em 13
de Setembro de 1892.

O Escrivão

23v

PG 117

O Escrivão
Manoel Ant.º Soares de Macedo

Custas

Ao Juiz de Direito	5:000
Ao Juiz Municipal	3:800
Ao Escr.am pelos actos	
E. ML praticados	57:340
Ao D.r Curador G.al de Orfãos	4:000
da p.te	
1 pet.am e um docum.to	5:400
Sello ou juros	:400
Conta	4:000
	79:960

O Contador int.º
Mangabeira

24

P6V27

Duplicata

Guia:

Matheus Francisco Xavier vai recolher a Collectoria desta Cidade a quantia de R.s 5$000, que devem perten- cer ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, e a quantia de R.s 4$000, que pertencem ao Dr. Curador Geral de Orphãos, custas nos au- tos de arrolamento do fallecido Manoel Francisco Xavier. S. José de Mipibú de Setem- bro de 1892.

Custas	
	5$000
	4$000
	9$000

O Escrivão
Manoel Antonio Ferreira [illegible]

N.º 2
Pagou 2$000 de sello
em falta de estampilha.
S. José de Mipibú, 13 de
Setembro de 1892
O Collector — O Escr.am Interino.
R. Dantas — Abdon G. Monteiro

Recebi a importancia supra.
S. José de Mipibú, 14 de Setembro
de 1892.
O Collector — O Escr.am Interino.
R. Dantas — Abdon G. Monteiro

25

26V